



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.057 - RS (2009/0097004-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **ADÃO ARIIVALDO VERA E OUTROS**
ADVOGADO : **JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES**
AGRAVADO : **WAGNER E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO**
ADVOGADO : **JOSÉ LUIS WAGNER (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. OCORRÊNCIA. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE OUTRO ACÓRDÃO EM QUE SE SUPRA A OMISSÃO.

1. Considerando que, mesmo após ter sido instado a se manifestar, pela via dos embargos de declaração, ainda assim, o Tribunal local manteve-se inerte em emitir qualquer juízo a respeito da tese levantada pelo agravante, a violação ao art. 535, II do CPC deve ser reconhecida, a fim de que os autos retornem à origem, onde tal circunstância deverá ser devidamente enfrentada.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.057 - RS (2009/0097004-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: trata-se de agravo regimental interposto por ADÃO ARIovaldo VERA E OUTROS, contra decisão de e-STJ fls. 888/889, proferida pelo desembargador convocado Honildo Amaral de Mello Castro, assim ementada:

Os agravantes sustentam que *"(...) o recurso não merece prosperar e embora a tentativa de prequestionar os dispositivos do Código de Processo Civil e da Constituição Federal - estes últimos, abandonados -, com a oposição dos declaratórios, observa-se claramente que a verdadeira intenção sempre foi - e continua sendo - rediscutir, integralmente, a matéria fática e reexaminar o contrato"* (e-STJ fl. 906)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.057 - RS (2009/0097004-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): o recurso não merece prosperar.

O recorrente, ora agravado, opôs embargos de declaração, para que o TJRS enfrentasse a quaestio juris à luz dos arts. 1º, IV, 8º, III, e 113 da CF/88, 240, "a", da Lei 8.112/90, 97 e 98 da Lei 8.078/90, 3º, 6º, 47 e 70, III, do CPC e 22 da Lei 8.906/94.

Considerando, pois, que, mesmo após ter sido suscitado a se manifestar, pela via dos embargos de declaração, ainda assim, o Tribunal local manteve-se inerte em emitir qualquer juízo a respeito da tese levantada pelo agravante, a violação ao art. 535, II do CPC deve ser reconhecida, a fim de que os autos retornem à origem, onde tal circunstância deverá ser, portanto, devidamente enfrentada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0097004-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
REsp 1.126.057 / RS

Números Origem: 10501664134 112225751 200700559490 70014544332 70017025289
EM MESA JULGADO: 28/04/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : WAGNER E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RECORRIDO : ADÃO ARIIVALDO VERA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ADÃO ARIIVALDO VERA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES
AGRAVADO : WAGNER E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.